

RESOLUÇÃO N.º 2628, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares nos currículos dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2005, de acordo com o teor do processo n.º 23102.001.581/2005-77, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I DOS SUBSÍDIOS PARA FORMULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 1º A formulação e atribuição de carga horária às Atividades Complementares nos currículos dos Cursos de Graduação devem atender:
- I à legislação federal de ordem externa Lei n.º 9394/96 (LDB); Lei n.º 9131/95; Diretrizes Curriculares homologadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE); e Lei n.º 10172/2001(Plano Nacional de Educação);
 II à legislação interna constituída dos Atos Acadêmicos Institucionais;
 III aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Capítulo II DO OBJETIVO

Art. 2º - A presente Resolução tem o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para orientar as Atividades Complementares, possibilitando ao aluno o aproveitamento para fins de integralização curricular de várias atividades acadêmicas, inclusive as adquiridas fora do ambiente universitário.

Capítulo III DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares são aquelas que agregam conhecimentos e experiências para formação do aluno, estimulando-o à prática de estudos independentes, à interdisciplinaridade e ao reconhecimento da importância da permanente atualização profissional.



Capítulo IV DA CARGA HORÁRIA E TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 4º A carga horária atribuída às Atividades Complementares nos currículos dos Cursos de Graduação será de no mínimo de 5% (cinco) e no máximo de 15% (quinze por cento) da carga horária total do Curso.
- Art. 5º Os tipos de Atividades Complementares a serem considerados e comprovados são:
- I Monitoria, atividades de Iniciação Científica, atividades que integrem Programas e/ou Projetos de Extensão, todas elas desenvolvidas pelos alunos bolsistas e/ou voluntários, no âmbito da Universidade ou fora, em comunidades, ONG's, conselhos sociais e comunitários e agências de fomento, desde que as atividades estejam cadastradas nas Pró-Reitorias da Universidade;
- II Disciplinas cursadas na modalidade a distância e/ou presencial que não constam na matriz curricular do Curso;
- III Disciplinas cursadas por convênio celebrado entre a UNIRIO e outra IES;
- IV Participação em cursos de extensão de outras IES, de associações, conselhos profissionais e sindicatos;
- V Organização e/ou participação em eventos científicos, culturais, artísticos e políticos com ou sem apresentação de trabalho;
- VI Organização e/ou participação em congressos, seminários, simpósios, encontros, palestras, feiras, festivais, peças teatrais, concertos, recitais, gravações, composições, exposições (incluindo montagem), projetos de preservação cultural e ambiental;
- VII Publicação de capítulo de livro e artigo em periódico, resumo de trabalhos, comunicações em anais e outras publicações especializadas;
- VIII Estágios curriculares não obrigatórios em instituições na área de conhecimento cursada ou em áreas afins;
- IX Atuação profissional na área de conhecimento cursada ou em áreas afins;
- X E outras atividades complementares que poderão ser incorporadas, oriundas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação homologados pelos respectivos Colegiados;
- XI Representação estudantil na Universidade e demais esferas estadual, regional e nacional.
- § 1° As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do formando, sem que se confundam com Estágio Curricular Supervisionado.



§ 2° – As atividades complementares serão facultativas quando um curso considerar as atividades de extensão como disciplina(s) obrigatória(s) equivalente(s), no máximo, à 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.

Capítulo V DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - O Planejamento de Atividades Complementares deverá ser encaminhado pelos Professores responsáveis ao Colegiado do Departamento, a fim de verificar se está de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado e às demais normas estabelecidas.

Art. 7º - O Colegiado do Curso deverá ser responsável por:

- I Oferecer uma agenda de Atividades Complementares semestral com carga horária definida, a ser divulgada em local específico e, quando possível, na página eletrônica do Curso;
- II Homologar as Atividades Complementares aprovadas nos Colegiados de Departamento e suas respectivas cargas horárias desenvolvidas pelos alunos, que não constem da agenda divulgada.
- Art. 8° As Atividades Complementares, para serem homologadas pelo Colegiado do Curso, deverão:
 - I Estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II Estar sob a responsabilidade de pelo menos um professor orientador:
- III Prever a avaliação do desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas.
- Art. 9º Os professores responsáveis realizarão a avaliação do rendimento do aluno nas Atividades Complementares, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado do Curso, e acompanharão o cumprimento do plano de trabalho e o resultado final obtido pelo aluno, estabelecendo a respectiva carga horária a ser lançada no Histórico Escolar.
- Art. 10 As Atividades Complementares deverão ser registradas no Histórico Escolar do aluno pelo Sistema de Informação para o Ensino (SIE), não computando para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), de acordo com a Resolução UNIRIO n.º 2395, de 10 de outubro de 2002.



Parágrafo Único – Caberá aos professores responsáveis encaminhar à Direção da Escola, em documento próprio definido pelo Colegiado do Curso, o comprovante de que o aluno realizou a Atividade Complementar, para que venha a obter o seu registro no Histórico Escolar.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Cada Curso de Graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas nesta Resolução, consideradas as especificidades do Curso e a Legislação específica da área, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Graduação, para conhecimento.
- Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Malvina Tania Tuttman Reitora



ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 2628, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

GLOSSÁRIO

MONITORIA – Corresponde à função exercida por alunos regulares dos Cursos de Graduação da Universidade, sob supervisão constante de um docente de disciplina que o orientará em suas atividades ligadas à tarefas didáticas e demais ações que envolvam, em conjunto com o professor, a orientação de alunos.

INICIAÇÃO CIENTÍFICA – Tem como objetivo capacitar os alunos de Graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados à sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento.

EXTENSÃO – Tem como finalidade possibilitar ao estudante universitário o desenvolvimento de ações vinculadas aos relevantes problemas da sociedade, tendo como pressuposto o seu vínculo com a Pesquisa e o Ensino.

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO – Compreende as atividades de Estágio não previstas de forma curricular. Da mesma forma que ocorre no Estágio Curricular Obrigatório, o objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional. Nesses casos, recomenda-se que a avaliação se processe mediante:

- Relatório da instituição onde ocorreu a atividade;
- Relatório elaborado pelo aluno;
- Outras propostas de avaliação, que envolvam a instituição geradora do Estágio
 Curricular não Obrigatório com a participação dos professores da UNIRIO.